



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO. CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2023 DO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Vereadores, servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de São Domingos - GO.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo, via de seu Presidente, a conceder aos Vereadores, Servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do município de São Domingos - GO, auxílio alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei.

Parágrafo único - Faz jus ao auxílio alimentação o Vereador e o Servidor que estiver no efetivo exercício do mandato e do cargo, remunerado na respectiva folha de pagamento do legislativo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º - O auxílio alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador e do servidor, sendo o valor lançado na folha de pagamento do mês correspondente.

Parágrafo único - O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária e de Imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata o artigo 1º, não será concedido ao vereador que:

- I. Deixar o mandato para assumir secretaria ou qualquer outro cargo na administração municipal, estadual ou federal;
- II. Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família até o primeiro grau em linha reta (pais e filhos)
- III. Perder o mandato por descumprimento de normas legais;
- IV. Faltar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- V. Perceber outros benefício similares do Poder Público.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o artigo 1º, não será concedido ao servidor que:

- I. Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;
- II. Faltar ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III. For punido administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente;
- IV. Estiver em inatividade ou recebendo pensão desta Casa de Leis;
- V. Perceber outros benefícios similares do Poder Público.

Art. 5º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei fica fixado no valor de **RS669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais)**, lançados na folha de pagamento mensalmente.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

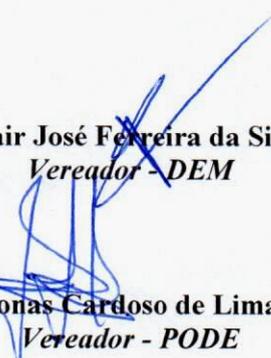
Parágrafo único - O valor do auxílio alimentação previsto no *caput*, será corrigido anualmente, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, no período.

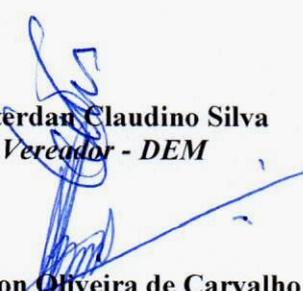
Art. 6º - O auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, inclusive não concessão pela administração, bem como renúncia por parte do receptor por meio de pedido escrito.

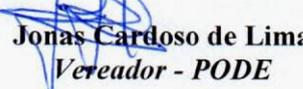
Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município/Legislativo, ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, caso necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Domingos - Goiás, 02 de maio de 2023.

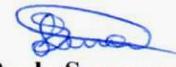

Odair José Ferreira da Silva
Vereador - DEM


Aristerdan Claudino Silva
Vereador - DEM


Jonas Cardoso de Lima
Vereador - PODE


Roberson Oliveira de Carvalho
Vereador - PP


Ismael Silva Moreira
Presidente / Vereador - PL


Iraci de Paula Serra
Vereador - Cidadania


Wagner Gonçalves de Oliveira
Vereador - PP


Yuster de Moura Oliveira
Vereador - PP



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

O pagamento do auxílio-alimentação fundamenta-se no auxílio aos vereadores e servidores efetivos e comissionados no desempenho de suas atividades laborais. O valor definido nominalmente é ato de justiça social, pois auxiliará no exercício de suas atribuições.

A justificativa se dá como proposta de valorização dos Edis e Servidores condicionando a vantagem a sua assiduidade, beneficiando assim os trabalhos realizados pelos mesmos, principalmente em suas atividades públicas fiscalizatórias e legiferantes, caso dos Vereadores.

A lei propõe impedimentos para o seu recebimento de modo que o recebimento do auxílio seja justo, podendo inclusive ser negado o seu recebimento caso o Vereador ou servidor não tenha interesse e, inclusive em casos de faltas injustificadas.

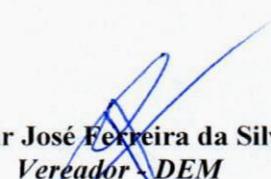
A fixação do valor leva em conta os índices inflacionários apurados mediante impacto orçamentário apresentado pela Contabilidade interna.

O assunto em apreço tem como base Acórdão nº 0010/22 - devendo prever de forma clara as hipóteses de recebimento, suspensão e impedimento, não há razões para gerar impedimento. Devendo inclusive os Vereadores e Servidores estar cientes, a presente proposta não se sujeita ao princípio da anterioridade.

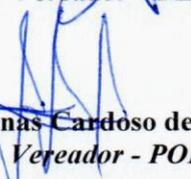
Certos que não restam dúvidas sobre o projeto, e tendo em vista que cabe a esta Casa tratar de assuntos internos e administrativos, vê-se que o auxílio alimentação aos Vereadores e Servidores efetivos e comissionados, irá propor mais incentivo e dedicação ao trabalho.

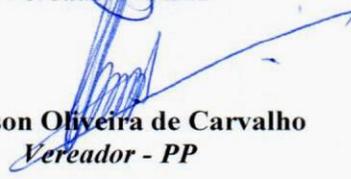
Assim sendo, requer e espera seja o mesmo votado, aprovado e sancionado com as devidas e estritas relevâncias que o caso merece.

Câmara Municipal de São Domingos - Goiás, 02 de maio de 2023.


Odair José Ferreira da Silva
Vereador - DEM


Aristerdan Claudio Silva
Vereador - DEM


Jonas Cardoso de Lima
Vereador - PODE


Roberson Oliveira de Carvalho
Vereador - PP


Ismael Silva Moreira
Presidente / Vereador - PL


Iraci de Paula Serra
Vereador - Cidadania


Wagner Gonçalves de Oliveira
Vereador - PP


Yuster de Moura Oliveira
Vereador - PP